



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO ASILO JOÃO KUHL FILHO, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O **ASILO JOÃO KUHL FILHO**, fundado em 17 de janeiro de 1917, com sede na Rua Capitão Flaminio Ferreira, 489, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-140, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.587/0001-21, com registro primitivo no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira/SP sob o número 50, no Livro "A-1", em 25 de junho de 1953, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil Brasileiro e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **ASILO JOÃO KUHL FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.587/0001-21, com foro na Comarca de Limeira/SP, sede na Rua Capitão Flaminio Ferreira, 489, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-140 é **uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, integrante da Rede Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema de Garantias e de Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Limeira/SP.

Artigo 2º. O **ASILO JOÃO KUHL FILHO** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com o Protocolo de Acolhimento e Desacolhimento Institucional que mencionará a sua capacidade operacional de atendimento por grau de dependência e por sexo dos usuários;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas: assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3-12-69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)

Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. N° 0001 D.O. 08/02/19

Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;

- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoas idosas internas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou com risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa de exceção, disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade, no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em função dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** aceitará doações espontâneas efetuadas pelos familiares das pessoas idosas abrigadas.

Parágrafo 3º. O **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. O **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** possui também capacidade técnica operacional e estrutura para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, na modalidade de "Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas" (Vila Dignidade).

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas internas.



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3.12.69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)

Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob Nº 0001 D.O. 08/02/19

Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

Artigo 4º. O ASILO JOÃO KÜHL FILHO adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento e a sua organização, bem como os critérios e as normas a serem observadas.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O ASILO JOÃO KÜHL FILHO é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **Associados Contribuintes**: são aqueles que contribuem financeiramente com a entidade;
- II. **Associados Benfeitores**: são aqueles que colaboram mensalmente provendo a instituição das suas necessidades básicas;
- III. **Associados Beneméritos**: são aqueles que receberam ou recebem o título de benemérito, por relevantes serviços prestados à entidade.

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, com inscrição em cadastro específico, observando-se os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir no município de Limeira/SP há pelo menos 01 (um) ano;
- III) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- IV) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V) Ter a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único. Os funcionários da instituição e os prestadores de serviços que possuam relações contratuais com o ASILO JOÃO KÜHL FILHO são impedidos de se tornarem associados da entidade.

Artigo 7º. São direitos de cada associado de qualquer natureza, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do ASILO JOÃO KÜHL FILHO;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do ASILO JOÃO KÜHL FILHO, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 01 (um) ano e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;



ASILLO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **ASILLO JOÃO KÜHL FILHO**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado, exceto os associados doadores;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **ASILLO JOÃO KÜHL FILHO**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **ASILLO JOÃO KÜHL FILHO**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas idosas residentes.

Parágrafo Único. Nas atividades do **ASILLO JOÃO KÜHL FILHO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. A exclusão do associado do quadro associativo do **ASILLO JOÃO KÜHL FILHO** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a entidade ou para as finalidades institucionais ou atentar



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3.12.69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. N° 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

contra o patrimônio da instituição ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;

- II) Utilizar-se da entidade para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 12. Excluído do quadro associativo do **ASILO JOÃO KUHL FILHO** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **ASILO JOÃO KUHL FILHO**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O **ASILO JOÃO KUHL FILHO** é constituída dos seguintes órgãos internos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A **Assembleia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhes deliberar livremente, sobre os interesses da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3.12.69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)

Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. N° 0001 D O. 08.02/19

Declarado de Utilidade Pública Federal - Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados do quadro associativo;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Após o recebimento do devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual; Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- IX) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- X) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de abertura de filiais para exploração de atividades econômicas comerciais ou de serviços, com o objetivo de obter receitas financeiras para a manutenção das finalidades estatutárias e sociais da matriz;
- XII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO**;
- II) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local da primeira e da segunda chamada e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou de modo alternativo (não obrigatório) por meio de publicação do edital em jornal local ou na imprensa oficial municipal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

Parágrafo 1º. Havendo requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples dos associados quites com as suas obrigações estatutárias e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria simples dos associados quites com as suas obrigações associativas, ou com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, nas chamadas seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 19. O **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro; 1 (um) 2º tesoureiro; 1 (um) diretor de patrimônio e obras e 1 (um) diretor de eventos e promoções. Sendo que todos esses membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** cumprirá mandato de 02 (dois) anos, sendo garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, sem limitação de vezes, exceto para o encargo de presidente, que terá a garantia limitada a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao



ASILÓ JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 3º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 4º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **ASILÓ JOÃO KÜHL FILHO**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- XIII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XIV) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária do mandato;

- XVI) Indicar dois membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XVII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública;
- XVIII) Emitir circulares institucionais;
- XIX) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 21. A Diretoria do **ASILO JOÃO KUHL FILHO** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 22. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **ASILO JOÃO KUHL FILHO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicium*' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 23. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 24. São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição;

- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao **ASILO JOÃO KUHIL FILHO**.

Artigo 26. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **ASILO JOÃO KUHIL FILHO**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do 1º secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 34 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º tesoureiro, podendo nele permanecer até o final do mandato ou até que seja nomeado outro membro pela Assembleia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do diretor de patrimônio e obras:

- I) Zelar pela boa conservação dos bens móveis e imóveis da instituição;
- II) Acompanhar o andamento das obras de construção e reformas na sede da entidade;
- III) Fazer cumprir as determinações da Diretoria relativas ao patrimônio da entidade;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação.



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3.12.69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)

Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob Nº 0001 D.O. 08/02/19

Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- V) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 29. São atribuições do diretor de eventos e promoções:

- I) Desenvolver eventos e promoções autorizadas pela Diretoria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação.
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Rua Capitão Flamínio Ferreira N° 489, Centro Tel: (19) 3441-7414 - Fax (19) 3443 -38 24 - CEP 13.480-140 - Limeira/SP Email - faleconosco@vivax.com.br - kuhlfilho@yahoo.com.br - Site www.asilojoaokuhl.org.br



ASILU JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3.12.69 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 31. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais nenhum membro suplente para assumir a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, presentes na Assembleia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 33. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafo, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, ex-associados e associados que em mandatos anteriores praticaram atos negligentes de modo doloso, em prejuízo ao **ASILU JOÃO KÜHL FILHO**;



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPCÃO

Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 156/89 de 11.2.89 - (CNPJ 51.486.587/0001-21)

Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. N.º 0001 D.O. 08-02/19

Declarado de Utilidade Pública Federal - Decreto 98.134 de 8 de junho de 1988

- V) A Secretaria da entidade emitirá a Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral, um mês antes da Eleição, mencionando o prazo inicial e final, de recebimento de inscrição de chapas interessadas no pleito;
- VI) A Secretaria do ASILO JOÃO KÜHL FILHO receberá por escrito em forma de listagem e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da Eleição;
- VII) As listagens escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VIII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros da Diretoria, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- IX) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- X) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pela Diretoria da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VIII;
- XI) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XIV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XV) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da ata e de todos os instrumentais pertinentes. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente.

Artigo 34. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser escolhido e designado pela Assembleia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

Artigo 35. O patrimônio do ASILO JOÃO KUHL FILHO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas provenientes de comercialização de títulos de capitalização efetuada por pessoa jurídica do segmento, onde a entidade poderá figurar como instituição filantrópica beneficiária;
- XX) Receitas líquidas obtidas pelas atividades econômicas desenvolvidas pelas filiais (no caso da existência dessas);
- XXI) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. O ASILO JOÃO KUHL FILHO declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDADO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMÇÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 31/12/69 - (CNPJ: 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênera, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Limeira/SP;
 - IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos administrativo, financeiro, operacional e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o patrimônio remanescente será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 38. Todos os bens patrimoniais e receitas do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 39. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **ASILO JOÃO KÜHL FILHO** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;

Rua Capitão Flaminio Ferreira Nº 489, Centro Tel: (19) 3441-7414 - Fax (19) 3443 -38 24 - CEP 13.480-140 –Limeira/SP Email - faleconosco@vivax.com.br – kuhlfilho@yahoo.com.br - Site www.asilojoaokuhl.org.br



ASILO JOÃO KUHL FILHO

FUNDAÇÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMPTÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 3/12/69 - (CNPJ. 51.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP Sob. Nº 0001 D.O. 08/02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal, Decreto 96.134 de 8 de junho de 1988

- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O **ASILO JOÃO KUHL FILHO** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O **ASILO JOÃO KUHL FILHO**, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado e de organização da sociedade civil (OSC), em que pese receber recursos financeiros governamentais e celebrar parcerias, não perderá em hipótese alguma a sua autonomia institucional em seus atos de gestão e na oferta de seus serviços socioassistenciais.

Artigo 43. O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer tempo, com a devida assessoria jurídica, desde que não contrarie a finalidade principal do **ASILO JOÃO KUHL FILHO** e que sejam cumpridas as exigências contidas neste diploma normativo e constitutivo.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 45. O presente Estatuto Social foi aprovado de forma unânime por todos os associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2021 e por essa razão ficam revogados os estatutos anteriores e todas as disposições em contrário, passando a vigor no ato de seu registro e averbação pelo 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Limeira/SP.

Limeira/SP, 15 de fevereiro de 2021.



ASILO JOÃO KÜHL FILHO

FUNDAÇÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1917

SOB A PROTEÇÃO DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUMÇÃO
Declarado de Utilidade Pública - Lei Municipal 1.156/69 de 12.09.69 (CNPJ 31.486.587/0001-21)
Insc. na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SP nº 0001 D.O. 08.02/19
Declarado de Utilidade Pública Federal - Decreto 96.114 de 8 de junho de 1983

º TABELIAO UL
Addressa P.
Escrevente Auto
Itapetininga

Maria José de Paula Santos
Presidente
RG nº 9.064.902-3 SSP/SP

Regiane Polatto
Secretária Geral
RG nº 13.130.150 SSP/SP



Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP 265.631

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LITIGIA
At. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Atima - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-7497
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 2 firma(s) dg:
MARIA JOSÉ DE PAULA SANTOS E REGIANE POLATTO
Limeira, 25 de fevereiro de 2021. Pago: R\$ 13,54
Em test. da verdade.

assin(s): 05271100574
Feito por: Samuel do Nascimento Farias
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SAMUEL DO NASCIMENTO FARIAS
ESCREVENTE
comarca de Itapetininga/SP



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAPETININGA
RUA CESARIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-000 - FONE: (15) 3272-5133
TABELIAO: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
Reconheço por semelhança o valor econômico a(s)
firma(s) de: CLAUDIO STUCCI, do que dou fe. da verdade.
ITAPETININGA SP, 18 de fevereiro de 2021. Em test. nº 6,81.
SEGURANÇA: 495648502043504495349495057
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIAO DE NOTAS
Escrevente Autorizada
Itapetininga/SP